

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE ABRIL/2025¹
(Complementar à Publicada no DOU de 20/5/2025, Seção 1, pp. 104 e 105)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202221701 **Parecer:** CNE/CES 242/2025 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** FASIPE Centro Educacional Ltda. – Sinop/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Medicina FASIPE DF, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto da Relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Medicina FASIPE DF, que seria instalada na Quadra QI 20, nºs 1 a 25, Setor Industrial, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202415507 **Parecer:** CNE/CES 268/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – FACIMIP, a ser instalada no município do Recife, no estado de Pernambuco **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – FACIMIP, a ser instalada na Rua Coelhos, nº 300, bairro Coelhos, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 11 de junho de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 12/6/2025, Seção 1, p. 56.